ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
GABINETE DO DEPUTADO DELEGADO LEONAM PINHEIRO
Palácio Tavares Bastos
Praça D. Pedro II, s/nº, Centro, Cep 57.020-900, Maceió-AL

Assembleia Legislativa de Alagoas
PROTOCOLO GERAL 661/2025
Data: 25/03/2025 - Horário: 17:48
Legislativo

PROJETO DE LEI Nº /2025

AUTORIZA O GOVERNO DO ESTADO A FORNECER PROTETORES AURICULARES PARA CRIANÇAS COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA) NA REDE PÚBLICA ESTADUAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS decreta:

Art. 1º - Fica o Governo do Estado autorizado a fornecer gratuitamente protetores auriculares para crianças diagnosticadas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) devidamente matriculadas na rede pública estadual de ensino.

Art. 2º - O fornecimento dos protetores auriculares terá como objetivo principal:

I - Reduzir o desconforto auditivo e sensorial provocado por ambientes barulhentos, que afetam diretamente o bem-estar e a capacidade de concentração das crianças com TEA;

II - Facilitar a inclusão e a participação dessas crianças e adolescentes em atividades pedagógicas, sociais e culturais realizadas no ambiente escolar;

III - Assegurar maior conforto e segurança emocional para os estudantes com TEA.

Art. 3º - Os protetores auriculares fornecidos deverão obedecer aos seguintes critérios de qualidade e segurança:

I - Ser fabricados com materiais adequados e seguros para uso infantil;

II - Possuir certificação de conformidade com normas técnicas estabelecidas por órgãos reguladores;

III - Proporcionar isolamento acústico eficiente, sem comprometer a percepção de sons essenciais ao convívio social e à segurança do indivíduo.

Art. 4º - Para ter acesso ao benefício, será necessário apresentar:

I - Laudo médico que ateste o diagnóstico de Transtorno do Espectro Autista (TEA);

II - Comprovante de matrícula na rede pública estadual de ensino.

Art. 5º - A Secretaria de Estado da Educação e a Secretaria de Estado e da Cidadania e da Pessoa com Deficiência serão responsáveis pela implementação e regulamentação desta Lei, podendo estabelecer parcerias com entidades especializadas para a distribuição e acompanhamento do uso adequado dos protetores auriculares.

Art. 6º - O Poder Executivo poderá promover campanhas de conscientização junto à comunidade escolar sobre a importância do uso adequado dos protetores auriculares e sobre o Transtorno do Espectro Autista.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões, de de 2025.

Delegado Leonam
DEPUTADO ESTADUAL

ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
GABINETE DO DEPUTADO DELEGADO LEONAM PINHEIRO
Palácio Tavares Bastos
Praça D. Pedro II, s/nº, Centro, Cep 57.020-900, Maceió-AL

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem como objetivo promover a inclusão e o bem-estar dos estudantes com Transtorno do Espectro Autista (TEA) matriculados na rede pública estadual de ensino, através do fornecimento gratuito de protetores auriculares.

Estudos apontam que estudantes com TEA apresentam uma sensibilidade sensorial elevada, especialmente no que diz respeito a ruídos e sons ambientes. Ambientes escolares, por natureza, costumam ser ruidosos e movimentados, o que pode gerar estresse, crises emocionais e dificuldades de aprendizado para esses estudantes. Barulhos intensos, como sons de carteiras sendo arrastadas, gritos durante o recreio ou mesmo o eco nos corredores, podem desencadear desconfortos severos, afetando significativamente o desempenho acadêmico e o bem-estar emocional.

O fornecimento de protetores auriculares busca minimizar esses impactos, oferecendo uma alternativa eficaz para ajudar na regulação sensorial e proporcionar maior conforto durante as atividades escolares. Protetores auriculares projetados para estudantes com TEA permitem a redução seletiva de ruídos incômodos, ao mesmo tempo que possibilitam que o estudante continue atento aos sons essenciais, como a voz do professor ou alertas de segurança.

Essa medida possibilita que os estudantes fiquem mais calmos e seguros, favorecendo não apenas sua concentração nas aulas, mas também seu engajamento em atividades sociais e pedagógicas. Isso impacta diretamente na qualidade da experiência educacional, na participação ativa em sala de aula e na capacidade de desenvolver habilidades sociais fundamentais para sua autonomia.

Estudos apontam que soluções simples como essa são capazes de prevenir crises emocionais e reduzir significativamente os episódios de ansiedade e desconforto, promovendo um ambiente escolar mais inclusivo e acolhedor.

Ademais, esta ação reflete o compromisso do Estado em garantir que todos os estudantes tenham acesso a um ambiente de aprendizado adequado às suas necessidades específicas, fortalecendo assim o direito à educação inclusiva e de qualidade.

Por essas razões, solicitamos o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação deste importante projeto de lei, que visa oferecer melhores condições para o desenvolvimento educacional e social dos estudantes com Transtorno do Espectro Autista no nosso Estado.

Delegado Leonam
DEPUTADO ESTADUAL